



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 806/2.007

em 21 de dezembro de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

188/07

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 21 de dezembro de 2.007.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

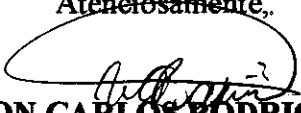
Sumamente imprescindível a criação do FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, vez que tem o mesmo o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHIS”.

Em se tratando de assunto de grande interesse da Municipalidade, aguardamos o pronunciamento dessa Egrégia Câmara Municipal, dentro da possível urgência, o qual, por certo, virá ao encontro dos justos interesses de nossa população.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes dessa Edilidade os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO

Digníssimo Presidente da Câmara municipal de Birigui
BIRIGUI

VOTAÇÃO 11 102 108

Favoráveis: 10

Contrários: 0

Decisão: quórum

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-21-Dez-2007-14:26-002977-1/2



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 188/07

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO-
GESTOR DO FHIS.**

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse
Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

ART. 2º – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse
Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos
orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais
direcionadas à população de menor renda.

ART. 3º – O FHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município,
classificados na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser
incorporados ao FHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e
internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou
jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações
realizadas com recursos do FHIS; e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

ART. 4º – O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

ART. 5º – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) Representante da Pastoral da Saúde;
- b) Representante da Pastoral da Juventude;
- c) Representante da Associação Amigos de Bairros;
- d) Representante da Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Birigüi;
- e) Representante da Diretoria de Habitação e Urbanismo da Prefeitura municipal de Birigüi;
- f) Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura municipal de Birigüi;
- g) Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados;
- h) Representante do Sindicato das Indústrias de Calçados e Vestuário, e
- i) Representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Birigüi.

§ 1º – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Assessor de Planejamento.

§ 2º – O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Competirá a Administração Pública Municipal proporcionar ao Conselho-Gestor meios necessários para o exercício de suas competências.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

ART. 6º – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

ART. 7º – Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do9 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2.005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º – O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto do intervenção, dos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

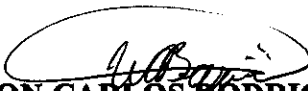
números e valores dos beneficiários e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 8º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ART. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal